PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 318 /2023.

Altera a redação do caput do art. 1º, Lei nº 6.739, de 30 de março de 2023, que autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Inova Industrial Ltda., dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 6.739, de 30 de março de 2023, que autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Inova Industrial Ltda., dando outras providências, passa a ter esta redação:

"Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica Inova Industrial Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.256.765/0001-92, de um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado Distrito Industrial de Araguari, designado por lote nº X, da quadra nº 04A, com a área de 4.000,00 m², contendo a seguinte descrição: "inicia-se a partir da divisa com o lote nº 09, com frente para a Avenida 01, medindo 40,00 metros; daí deflete a direita com um ângulo de 90° na extensão de 100,00 metros, onde confronta pela lateral direita com o lote nº 14; daí deflete a direita com um ângulo de 90° na extensão de 40,00 metros, onde confronta pelos fundos com o lote nº 18; daí deflete a direita com um ângulo de 90° na extensão de 100,00 metros, onde confronta pela lateral esquerda com o lote nº 09, até o ponto inicial, fechando, assim, o polígono. O chanfro à esquina deverá ser observado, conforme preconiza o art. 41 do Código e Obras Municipal", inscrito na matrícula de nº 79.486, de 09/11/2023, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.739, de 30 de março de 2023, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de novembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Karla Carvalho Fernandes Curti

Levi de Almeida Siqueira

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 6.739, de 30 de março de 2023, que autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Inova Industrial Ltda., dando outras providências.

O presente Projeto de Lei visa alterar o caput do art. 1º da Lei nº 6.739, de 30 de março de 2023, pois, após a doação dos lotes nº 10,11,12 e 13, todos localizados na quadra nº 04A, no Distrito Industrial, Araguari-MG, inscritos, respectivamente, nas matrículas de nºs 71.445, 71.446, 71.447 e 71.448, do CRI da Comarca de Araguari-MG, foi necessário realizar o remembramento desses imóveis para que a Inova Industrial Ltda. inicie a construção do parque industrial da empresa, utilizando-se de toda a área doada sem qualquer óbice.

Assim, os lotes nº 10,11,12 e 13, da quadra nº 04A, foram unificados na matrícula nº 79.486 do CRI, como se vê em cópia anexa do processo administrativo de nº 4519/2022.

Considerando-se a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de novembro de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.739, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Inova Industrial Ltda, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica Inova Industrial Ltda, inscrita no CNPJ nº 23.256.765/0001-92, das áreas compostas pelo lote nº 10, da quadra nº 04A, na Avenida 1, com a área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 11, pelo lado esquerdo com o lote nº 9, pelos fundos nº **18**; Lote nº 11, da Quadra nº 04A, na Avenida 1, com a área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 12, pelo lado esquerdo com o lote nº 10, e pelos fundos com o lote nº **18**; lote nº 12, da quadra nº 04A, na Avenida 1, com a área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 13, pelo lado esquerdo com o lote nº 11, e pelos fundos com o lote nº **18**, e Lote nº 13, da quadra nº 04A, na Avenida 1, com a área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 14, pelo lado esquerdo com o lote nº 12, e pelos fundos com o lote nº **18**, inscritos, respectivamente, nas matrículas de nº s 71.445, 71.446, 71.447 e 71.448, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG.

Parágrafo único. Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R$ 530.880,00 (quinhentos e trinta mil oitocentos e oitenta reais) ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, bem assim o cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 3 (três) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº **6.474**, de 8 de dezembro de 2021, e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, após cumprimento de todas as obrigações elencadas no Contrato de Doação com Encargos, e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº **6.474**, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES José Donizetti Luciano

Karla Carvalho Fernandes Curti

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº ... /2023 Processo nº 4519/2022

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA RN INOVA INDUSTRIAL LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF *(cpf ocultado)* e RG *(rg ocultado)*, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado DOADOR; e do outro lado, INOVA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.256.765/0001-92, sediada na Rua Brasília, nº 220, Bairro Nossa Senhora da Penha, CEP 38.445-236, Araguari-MG, e-mail: contato@inovaindustrial.ind.br, telefone (34) 3246-6555, neste ato representada por seus sócios administradores, Caio César de Oliveira e Silva, brasileiro, empresário, casado, portador do RG *(rg ocultado)*, inscrito no CPF sob o nº 073.662.846-02, residente e domiciliado na Rua Alberto Naves Cocota Neto, nº 412, Bairro Paraíso, CEP 38445-289, Araguari-MG; Fabiano da Silveira Vargas, brasileiro, empresário, casado, portador do RG *(rg ocultado)*, inscrito no CPF sob o nº 085.671.126-80, residente de domiciliado na Rua Cláudio Manoel nº 85, apto 102, Bloco 01, Bairro Miranda, CEP 38444-008, Araguari-MG; Wanderley Paulo Alves de Souza, brasileiro, empresário, casado, portador do RG *(rg ocultado)*, inscrito no CPF sob o nº 766.251.256-87, residente e domiciliado na Rua da Mata, nº 305, Bairro Miranda, CEP 38444-014, Araguari-MG, doravante denominado DONATÁRIA; celebram o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, com fundamento na Lei nº **6.474**/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **18**/2022, bem assim, na lei autorizativa nº , de 2023, conforme Processo Administrativo nº 4519/2022, pelo que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS das áreas compostas pelo, pelo Lote nº 10, da Quadra nº 04A, na Avenida 1, com a área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 11, pelo lado esquerdo com o lote nº 9, pelos fundos nº **18**; Lote nº 11, da Quadra nº 04A, na Avenida 1, com a área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 12, pelo lado esquerdo com o lote nº 10, e pelos fundos com o lote nº **18**; Lote nº 12, da Quadra nº 04A, na Avenida 1, com a área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 13, pelo lado esquerdo com o lote nº 11, e pelos fundos com o lote nº **18**, e Lote nº 13, da Quadra nº 04A, na Avenida 1, com a área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida 1, pelo lado direito com o lote nº 14, pelo lado esquerdo com o lote nº 12, e pelos fundos com o lote nº **18**, inscritos, respectivamente, nas matrículas de nº 71.445, 71.446, 71.447 e 71.448, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a "Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, instituído pela Lei Municipal nº **6.474**, de 8 de dezembro de 2021, conforme lei autorizativa nº , de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 O presente contrato destina-se a "Política de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos" objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica, Inova Industrial Ltda, do ramo da indústria, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

2.2 A área objeto deste instrumento, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no

investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R$ 530.880,00 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e oitenta reais) ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao DOADOR:

5.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº **6.474**/2021;

5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à DONATÁRIA, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 8º e 12 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº **6.474**/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº **18**/2022;

5.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

5.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº **6.474**/2021;

5.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 4519/2022 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº **6.474**/2021.

5.2 Incumbe à DONATÁRIA:

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 4519/2022, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os art. 4º da Lei Municipal nº **6.474**/2021;

5.2.2 Após a assinatura do presente termo, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº **6.474**/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

5.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 4519/2022, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº **18**/2022, sob pena de reversão da doação;

5.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7, §4º, da Lei Municipal nº **6.474**/2021;

5.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº **6474**/2021;

5.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 4519/2022, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

5.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº **18**/2022;

5.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 8º da Lei Municipal nº **6.474**/2021, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

5.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DA INALIENABILIDADE

6 A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 3 (três) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei.

6.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.
nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº **6.474**/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº **6474**/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;

7.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 4519/2022, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº **18**/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº **6.474**/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

9. A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas obrigações e prazos convencionados no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo

ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

12.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº **18**/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;
12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, de de 2023.

Renato Carvalho Fernandes Karla Carvalho Fernandes Curti
Prefeito Secretária Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Turismo

Caio Cesar de Oliveira e Silva Fabiano da Silveira Vargas
Representante Legal da Pessoa Jurídica Representante Legal da Pessoa Jurídica

Wanderley Paulo Alves de Souza
Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____
CPF Nº _____ CPF Nº _____

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/04/2023

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no **Distrito Industrial**, designado por **lote nº X**, da **quadra nº 04A**, com a área de **4.000,00m²**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a partir da divisa com o lote nº 09, com frente para a **Avenida 01**, medindo 40,00 metros; daí deflete a direita com um ângulo de 90° na extensão de 100,00 metros, onde confronta pela lateral direita com o lote nº 14; daí deflete a direita com um ângulo de 90° na extensão de 40,00 metros, onde confronta pelos fundos com o lote nº 18; daí deflete a direita com um ângulo de 90° na extensão de 100,00 metros, onde confronta pela lateral esquerda com o lote nº 09, até o ponto inicial, fechando, assim, o polígono. O chanfro à esquina deverá ser observado, conforme preconiza o art. 41 do Código de Obras Municipal. **CCI: 83.588.**
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, CNPJ nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás.
Forma de aquisição: Escritura pública de Doação lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de 21/01/2019, no livro nº 639 N às fls. 046/052.
Registro anterior: Matrículas 71.445, 71.446, 71.447, 71.448, Livro 2, desta Serventia.
Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R$56,97, Recompe: R$3,42, TFJ: R$18,99, Valor Final: R$79,38. ISS: R$1,71. Selo Eletrônico: HFL71203. Código de Segurança: 5792-0794-3866-7560.

AV-1-79.486- Em 09/11/2023. (Protocolo nº 273.108, em 09/11/2023). **TÍTULO:** Abertura de Matrícula. A requerimento, datado de 26/09/2023, acompanhado de projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em 30/08/2023, memorial descritivo elaborado pela arquiteta e urbanista, Eloah Duarte de Lucena Teodoro, CAU nº 221291-9, e Alvará nº 104.478, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, datado de 22/09/2023, procede-se a esta averbação para constar que a presente matrícula foi aberta em decorrência da **UNIFICAÇÃO** dos imóveis acima mencionados, conforme faculta o artigo 235,

Continua no verso.

inciso II da Lei nº 6.015/73. Valor do imóvel para fins de cotação de emolumentos, conforme Laudos Técnicos, datados de 08/12/2022: R$884.783,68. Quant.: 1. Cód. Ato: 4194-7. Emolumentos: R$1.590,25, Recompe: R$95,41, TFJ: R$1.301,10, Valor Final: R$2.986,76. ISS: R$47,71. Selo Eletrônico: HFL71203. Código de Segurança: 5792-0794-3866-7560. Dou fé. A OFICIAL

AV-2-79.486- Em 09/11/2023. (Protocolo nº 273.108, em 09/11/2023). **TÍTULO**: Transporte/Condições. Averba-se o transporte do ato lançado em 26/04/2019, no R-1 das matrículas nºs 71.445, 71.446, 71.447, e 71.448, desta Serventia, onde consta o seguinte: "cláusula de destinação do terreno para fins industriais ou não industriais desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais empregadas no Distrito Industrial desta cidade, conforme Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio municipal; nas alienações que vier a fazer, o donatário - Município de Araguari obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela outorgante doadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG para o Distrito Industrial de Araguari; a obrigação do donatário - Município de Araguari, de dar anuência nas transações que envolvam as áreas ora doadas, localizadas no Distrito Industrial de Araguari, se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento, mediante comprovação ao donatário, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.020/2012; passam a ser de exclusiva responsabilidade do outorgado donatário Município de Araguari eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao convênio firmado em 27 de dezembro de 2017; o outorgado donatário Município de Araguari adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenham publicidade com os adquirentes de área no Distrito Industrial de Araguari, respondendo exclusivamente pelos ônus

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no **Distrito Industrial**, designado por **lote nº X**, da **quadra nº 04A**, com a área de **4.000,00m²**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a partir da divisa com o lote nº 09, com frente para a **Avenida 01**, medindo 40,00 metros; daí deflete a direita com um ângulo de 90° na extensão de 100,00 metros, onde confronta pela lateral direita com o lote nº 14; daí deflete a direita com um ângulo de 90° na extensão de 40,00 metros, onde confronta pelos fundos com o lote nº 18; daí deflete a direita com um ângulo de 90° na extensão de 100,00 metros, onde confronta pela lateral esquerda com o lote nº 09, até o ponto inicial, fechando, assim, o polígono. O chanfro à esquina deverá ser observado, conforme preconiza o art. 41 do Código de Obras Municipal. **CCI: 83.588.**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, CNPJ nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás.

Forma de aquisição: Escritura pública de Doação lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de 21/01/2019, no livro nº 639 N às fls. 046/052.

Registro anterior: Matrículas 71.445, 71.446, 71.447, 71.448, Livro 2, desta Serventia.

Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R$56,97, Recompe: R$3,42, TFJ: R$18,99, Valor Final: R$79,38. ISS: R$1,71. Selo Eletrônico: HFL71203. Código de Segurança: 5792-0794-3866-7560.

AV-1-79.486- Em 09/11/2023. (Protocolo nº 273.108, em 09/11/2023). **TÍTULO:** Abertura de Matrícula. A requerimento, datado de 26/09/2023, acompanhado de projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em 30/08/2023, memorial descritivo elaborado pela arquiteta e urbanista, Eloah Duarte de Lucena Teodoro, CAU nº 221291-9, e Alvará nº 104.478, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, datado de 22/09/2023, procede-se a esta averbação para constar que a presente matrícula foi aberta em decorrência da **UNIFICAÇÃO** dos imóveis acima mencionados, conforme faculta o artigo 235,

Continua no verso.

inciso II da Lei nº 6.015/73. Valor do imóvel para fins de cotação de emolumentos, conforme Laudos Técnicos, datados de 08/12/2022: R$884.783,68. Quant.: 1. Cód. Ato: 4194-7. Emolumentos: R$1.590,25, Recompe: R$95,41, TFJ: R$1.301,10, Valor Final: R$2.986,76. ISS: R$47,71. Selo Eletrônico: HFL71203. Código de Segurança: 5792-0794-3866-7560. Dou fé. A OFICIAL

AV-2-79.486- Em 09/11/2023. (Protocolo nº 273.108, em 09/11/2023). **TÍTULO**: Transporte/Condições. Averba-se o transporte do ato lançado em 26/04/2019, no R-1 das matrículas nºs 71.445, 71.446, 71.447, e 71.448, desta Serventia, onde consta o seguinte: "cláusula de destinação do terreno para fins industriais ou não industriais desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais empregadas no Distrito Industrial desta cidade, conforme Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio municipal; nas alienações que vier a fazer, o donatário - Município de Araguari obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela outorgante doadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG para o Distrito Industrial de Araguari; a obrigação do donatário - Município de Araguari, de dar anuência nas transações que envolvam as áreas ora doadas, localizadas no Distrito Industrial de Araguari, se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento, mediante comprovação ao donatário, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.020/2012; passam a ser de exclusiva responsabilidade do outorgado donatário Município de Araguari eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao convênio firmado em 27 de dezembro de 2017; o outorgado donatário Município de Araguari adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenham publicidade com os adquirentes de área no Distrito Industrial de Araguari, respondendo exclusivamente pelos ônus

e responsabilidade do descumprimento.". Isento de emolumentos. Quant.: 1. Cód. Ato: 4135-0(30). Selo Eletrônico: HFL71203. Código de Segurança: 5792-0794-3866-7560. Dou fé. A OFICIAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 79486, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral (CNM 043406.2.0079486-23), extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 09 de novembro de 2023.

[ ] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
[ ] Geraldo de Oliveira Miranda Filho - Escrevente Substituto
[ ] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Autorizada
[ ] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Autorizada
[ ] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
[ ] Carlos Júnior Ferreira Silva - Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - CNS 04.340-6

Selo Eletrônico nº HFL71306
Cód. Seg.: 9149.0900.1375.4995

Quantidade de Atos Praticados:1
Atos praticados por:Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R$26,41; TFJ: R$9,33; Valor Final: R$ 35,74; ISS: R$0,75
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS Araguari-MG

188.108

e responsabilidade do descumprimento.". Isento de emolumentos. Quant.: 1. Cód. Ato: 4135-0(30). Selo Eletrônico: HFL71203. Código de Segurança: 5792-0794-3866-7560. Dou fé. A OFICIALA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 79486, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral (CNM 043406.2.0079486-23), extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 09 de novembro de 2023.

[ ] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
[ ] Geraldo de Oliveira Miranda Filho - Escrevente Substituto
[ ] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Autorizada
[ ] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Autorizada
[ ] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
[ ] Carlos Júnior Ferreira Silva - Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - CNS 04.340-6

Selo Eletrônico nº HFL71308
Cód. Seg.: 9149.0900.1375.4995

Quantidade de Atos Praticados:1
Atos praticados por:Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R$26,41; TFJ: R$9,33; Valor Final: R$ 35,74; ISS: R$0,75
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS ★ Araguari-MG ★